



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

## CONTRATO SABESP Nº 001/2011 – RM

### CONTRATO DE DEMANDA FIRME PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS COM TARIFA DIFERENCIADA

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho, n.º 300, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 43.776.517/0001-80, doravante designada **SABESP**, neste ato representado na forma de seus estatutos, e a **EMBRAER – S/A** com sede em Botucatu, à Avenida Alcides Cagliari n.º 2.281, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. **07.689.002/0003-40**, doravante designada **CONTRATANTE**, representada por seus procuradores **Alexandre de Oliveira Solis** portador do RG n.º. **19.209.545-6** - SSP e CPF/MF n.º. **183.938.858-76**, e **Silvia Maria Cappelletti**, portador do RG n.º. **16.792.963** - SSP e CPF/MF n.º. **057.957.648-50**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água potável, bem como os serviços de coleta de esgotos dos imóveis que estão sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, localizados conforme endereços listados no **ANEXO I - Relação dos Imóveis/Água e Esgotos - RGI's Objetos do Contrato**.

#### CLÁUSULA 2ª - PREMISSAS

- 2.1 Os imóveis constantes do **ANEXO I**, na celebração do contrato, atendem aos critérios estabelecidos pela **SABESP** para a obtenção do benefício da tarifa diferenciada, conforme **ANEXO II – Condições de Elegibilidade do Contrato**.

#### CLÁUSULA 3ª - TARIFAS

- 3.1 A tarifa contratada, para o faturamento da água fornecida e esgoto coletado pela **SABESP** à **CONTRATANTE**, foi estabelecida de acordo com o **Comunicado 07/10**, itens **5 e 5.2.2 – Para Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos com Contrato de Demanda Firme** - publicado no D.O.E. em **13/08/2010**.
- 3.2 Para efeito de faturamento considerar-se-á a tarifa vigente na data da primeira leitura, das ligações constantes do **anexo I**, do mês subsequente ao da assinatura do contrato, efetuada dentro do Cronograma de Faturamento e Arrecadação da **SABESP**.
  - 3.2.1 Os reajustes serão aplicados conforme as tarifas diferenciadas para fornecimento de água e/ou coleta de esgotos com contrato de demanda firme, estabelecidas no comunicado tarifário vigente.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

3.2.1.1 O reajuste será aplicado no início da sua vigência, proporcional aos dias de consumo na nova tarifa, para cada ligação, atendendo aos critérios de cálculos descritos na Cláusula 7ª - Faturamento e Cobrança.

3.3 Na revisão de demanda firme, se houver alteração de tarifa, o valor incidirá integralmente, a partir da primeira leitura subsequente à revisão nas ligações constantes do anexo I deste contrato.

3.4 Tendo como base de cálculo o histórico do consumo de água, a tarifa contratada é estabelecida a partir de um consumo mínimo igual a **6.500 m³/mês**, cujo pagamento será sempre devido pela **CONTRATANTE**, mesmo na hipótese de medição indicar consumo efetivo inferior ao estipulado, salvo quando a diminuição do consumo resultar de suspensão do fornecimento, conforme o disposto na cláusula 9ª ou suspensão da demanda firme, conforme o disposto no item 6.2.

3.5 A tarifa contratada de água e esgotos a ser aplicada sobre todos os metros cúbicos de água fornecida nas ligações do contrato será a estabelecida a seguir:

Volume da Demanda Firme	Tarifa Água	Tarifa Esgotos
<b>6.500 m³/mês</b>	<b>R\$ 4,71</b>	<b>R\$ 4,71</b>

3.5.1 O valor da tarifa contratada é definido com base no cálculo ponderado das tarifas sobre a média dos volumes consumidos nos últimos doze meses nas ligações do contrato, observando-se a localização dos mesmos, nos diferentes municípios operados pela **SABESP**, conforme o **ANEXO II – Condições de Elegibilidade do Contrato**, e calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa do Contrato} = \frac{\sum (V_i \times T_i)}{\sum V_i}$$

$V_i$  = Soma das Médias do Volume Faturado dos últimos 12 meses de cada ligação localizada em um mesmo município.

$T_i$  = Tarifa de demanda firme para o município constante em comunicado tarifário vigente.

$i$  = município.

3.6 Para todas as ligações do contrato, onde o esgoto for caracterizado como não doméstico, incidirá a cobrança de carga poluidora, com aplicação de fator K, sobre a tarifa contratada de esgotos.

3.7 No caso de rescisão ou encerramento do contrato fica estabelecido que para efeito de faturamento, a partir do 1º dia do mês subsequente, obedecendo a 1ª data de leitura da **CONTRATANTE**, será aplicada ao volume das ligações do contrato, a tarifa normal, do comunicado tarifário vigente.







## companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 3.8 Os imóveis que são abastecidos por fontes alternativas não se beneficiarão das condições deste contrato.
- 3.8.1 A Sabesp não ressarcirá à **CONTRATANTE** qualquer valor pelo pagamento relativo ao abastecimento alternativo de água. Ressalvados problemas de intermitências no abastecimento **SABESP** e garantida a capacidade de reservação mínima por 24 horas, em conformidade ao item 5.2.7, o uso de fonte alternativa sem prévia autorização da Sabesp, incorrerá na perda do benefício da tarifa diferenciada para a ligação de água do imóvel, no mês referência da ocorrência, independente do volume utilizado na fonte.
- 3.8.2 Não haverá excepcionalidade para uso de fonte alternativa com abastecimento regular por solicitação da **CONTRATANTE**.
- 3.9 As ocorrências de irregularidades nas ligações, bem como utilização de equipamentos eliminadores de ar e/ou filtro de água, deverão ser tratados de acordo com as sanções previstas no item 3.10 e cláusula 10º deste contrato.
- 3.10 Na reincidência de ocorrências de irregularidades e retorno do uso regular da fonte alternativa, a critério da **SABESP** a ligação será excluída do contrato, mediante aviso prévio emitido pela **SABESP**, devendo ser aplicada para a ligação, a tarifa normal, do comunicado tarifário vigente.
- 3.11 A desocupação de qualquer imóvel constante do **ANEXO I** pela **CONTRATANTE**, seja por encerramento das atividades ou rescisão do contrato de locação com o proprietário, deverá ser imediatamente comunicada à **SABESP** e implicará na cessação dos efeitos deste contrato para a referida ligação, passando a ser aplicada a tarifa normal, do comunicado tarifário vigente.
- 3.11.1 No término ou rescisão deste contrato ficam desvinculados todas as ligações independentemente dos imóveis serem próprios ou alugados, conforme o estabelecido no item 3.11.
- 3.12 Ficam rescindidas por este ato as disposições do contrato N° 01/08 – RM111 - CAD0256-08.

### CLÁUSULA 4ª - PRAZO

- 4.1 O prazo do presente contrato é de **01 (Hum)** ano contado da data da assinatura, prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não utilizada a faculdade disposta no item 10.2 da cláusula 10 deste, pelas partes.

### CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES

- 5.1 A **SABESP** obriga-se a:
- 5.1.1 Assegurar as condições de preço, a sistemática do faturamento e o acompanhamento dos critérios de aplicabilidade estabelecidos neste instrumento.





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 5.1.2 Garantir a demanda contratada de água salvo em eventuais manutenções do sistema de abastecimento de água, ou em caso fortuito ou força maior constante na cláusula 9ª.
- 5.1.3 Comunicar a **CONTRATANTE**, com antecedência as manutenções programadas do sistema de abastecimento de água.
- 5.1.4 Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer mudança no processo de fornecimento, medição e qualidade da água fornecida, conforme portaria 36/GM de 19 de janeiro de 1990, e Portaria 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde, que dispõem sobre os parâmetros de potabilidade da água.
- 5.1.5 Responsabilizar-se pela manutenção e troca dos hidrômetros.
- 5.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 5.2.1 Utilizar as redes coletoras da **SABESP** em todos os imóveis relacionados no ANEXO I, onde houver possibilidade técnica de realizar a conexão.
- 5.2.2 Não lançar na rede pública, esgotos nocivos às instalações e aos operadores, de acordo com os parâmetros e exigências estabelecidos pela **SABESP**, nos termos do artigo 19-A do regulamento aprovado com o Decreto Estadual nº 8.468, de 08/09/76, com redação dada pelo artigo 4º do Decreto Estadual nº 15.425, de 23/07/80 com as futuras modificações da lei, ressalvadas as disposições deste contrato.
- 5.2.3 Permitir o acesso do representante ou preposto da **SABESP** aos seus estabelecimentos para realização de avaliação, compreendendo medições, coletas de amostras, verificação dos hidrômetros do sistema de água, bem como das instalações hidráulicas pertinentes, e fiscalização do real abandono do abastecimento de água por meio de fontes alternativas, como critério de contrato estabelecido na cláusula 3ª, item 3.8.
- 5.2.4 Informar a Sabesp, por meio de carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a inclusão de novas ligações, para avaliação do atendimento às condições deste contrato, a partir do 1º dia do mês subsequente a assinatura do contrato.
- 5.2.5 Informar a Sabesp, por meio de carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a exclusão de ligações, de imóveis próprios ou alugados.
- 5.2.5.1 A constatação pela **SABESP** da desocupação do imóvel pela **CONTRATANTE**, ainda que não comunicado, permitirá à **SABESP** desvincular a ligação do contrato, e a partir do 1º dia do mês subsequente passará a faturar a ligação na tarifa comercial ou industrial normal publicada na Imprensa Oficial do Estado.
- 5.2.6 Comunicar, por meio de carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias, quaisquer alterações cadastrais da **CONTRATANTE**, bem como das ligações vinculadas ao contrato.





**companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp**

- 5.2.7 Informar a **SABESP**, por meio de carta, com antecedência de 30 (trinta) dias, o período de suspensão da demanda firme que implique em redução de volume, conforme disposto no item 6.2.
- 5.2.8 Garantir a capacidade de reservação mínima por 24 horas, em conformidade ao Decreto nº 12.342, de 27/09/78, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde.
- 5.2.9 Utilizar o fornecimento de água e coleta de esgotos exclusivamente no imóvel da ligação do contrato.

**CLÁUSULA 6ª - MEDIÇÕES**

- 6.1 As medições do volume de água fornecido corresponderão, em média, ao período de 30 (trinta) dias, sendo efetuadas de acordo com a programação da **SABESP** e realizadas na presença de preposto da **CONTRATANTE**, caso esta assim o deseje.
  - 6.1.1 Quando for impossível medir o volume de água fornecido em determinado período, será adotado o volume médio, entendendo-se este pela média aritmética da série histórica de seis meses imediatamente anteriores, da respectiva ligação.
  - 6.1.2 Na falta da série histórica, a média será calculada pelo número de registros disponíveis ou pelas capacidades dos hidrômetros.
    - 6.1.2.1 Ocorrendo troca de hidrômetros inicia-se novo histórico para efeito de cálculo da média.
  - 6.1.3 O volume mensal dos esgotos será igual ao da água fornecida pela **SABESP** medido por leitura nos hidrômetros.
  - 6.1.4 A critério da **SABESP**, poderão ser feitas leituras extraordinárias para verificação da leitura e funcionamento do hidrômetro.
  - 6.1.5 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar aferição dos hidrômetros, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas correspondentes se forem encontrados dentro dos limites de erro, tido como toleráveis pela portaria INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - nº 246 de 17 de outubro de 2000.
- 6.2. A suspensão de demanda firme estará limitada a 30 (trinta) dias ao ano, sendo que este período poderá ser dividido em 2 (duas) ocorrências e será cobrada a proporcionalização do volume contratado.

**CLÁUSULA 7ª - FATURAMENTO E COBRANÇA**

- 7.1 O faturamento será mensal, utilizando-se as tarifas contratadas em vigor conforme o disposto nos itens 3.1, 3.2, 3.5 e 3.6.

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

7.2 O faturamento da água fornecida pela **SABESP** será efetuado com base no consumo efetivamente medido. Quando o volume medido for inferior ao contratado, será faturada a demanda contratada de 6.500 m<sup>3</sup>.

7.2.1 O faturamento de esgoto coletado pela SABESP será efetuado com base no consumo de água efetivamente medido.

7.3 O valor total das contas mensais a ser cobrado da **CONTRATANTE** será composto da seguinte forma:

$$CMF = \sum CM + CMC$$

Onde:

7.3.1 **CMF** = Conta Mensal Final da **CONTRATANTE**, correspondente ao somatório dos faturamentos dos volumes de água fornecidos, e os respectivos volumes de esgotos, mais a diferença para o volume contratado de água, em todas as ligações vinculadas ao contrato.

7.3.2 **CM** = Conta Mensal de cada uma das ligações vinculadas ao contrato, emitida e processada pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da **SABESP**, de acordo com os atuais processos de faturamento.

$$CM = VMA + VME$$

Onde:

a) **VMA** = valor mensal do fornecimento de água.

$VMA = VA \times TA$ , onde:

$VA$  = volume mensal de água medido nas ligações vinculadas ao contrato (o mínimo a ser faturado será 10 m<sup>3</sup>)

$TA$  = tarifa de água contratada conforme sub-item 3.4.

b) **VME** = valor mensal do serviço de coleta de esgoto, onde:

$VME = VE \times TE$ , onde:

$VE$  = volume mensal de esgoto a ser faturado, igual ao volume mensal de água fornecido pelas ligações da **SABESP**, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>).

$TE$  = tarifa de esgoto contratada conforme item 3.5.

7.3.3 **CMC** = conta mensal complementar a ser emitida após a contabilização e a apuração pela **SABESP**, dos volumes mensais de água faturados das ligações vinculadas ao contrato, quando este for menor que o volume mínimo contratado.





## companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- a) Havendo a necessidade de cobrança de conta complementar, o valor corresponderá à diferença do volume mínimo de água contratado para o somatório dos volumes faturados na CMs, aplicando-se a tarifa contratada para água.

$$\text{CMC} = (\text{Vol. Contratado de Água} - \Sigma \text{Vol. Individual Água Faturado}) \times \text{Tarifa Contratada de Água}$$

### CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO

- 8.1 As contas mensais (CM) serão emitidas de acordo com os cronogramas de faturamento e arrecadação dos atuais sistemas comerciais de faturamento de cada uma das ligações vinculadas ao contrato pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da **SABESP**.
- 8.1.1 O vencimento das contas mensais será conforme cronograma pré-estabelecido pela **SABESP** ou a **CONTRATANTE** poderá solicitar datas opcionais de pagamento disponibilizadas pela **SABESP**.
- 8.1.1.1 O pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.
- 8.1.2 Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento das contas no vencimento estabelecido no subitem 8.1.1, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informados no corpo das contas.
- 8.1.3 A **SABESP** poderá suspender o fornecimento de água, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato, no caso do não pagamento até a data do vencimento das contas.
- 8.1.4 Havendo 02 contas não pagas das ligações vinculadas ao contrato, a **SABESP**, automaticamente, aplicará a Tarifa Comercial/Industrial Normal vigente, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 8.2 O pagamento da Conta Mensal Complementar (CMC) é de responsabilidade da **CONTRATANTE** e será emitida no mês subsequente ao mês em que ocorreram as leituras, sendo entregue até 05 (cinco) dias após a data da emissão, no endereço situado a **Av. Alcides Cagliari, nº 2.281..**
- 8.2.1 Para a composição do valor da CMC, serão consideradas as contas das ligações vinculadas ao contrato faturadas dentro do mês fiscal.
- 8.2.2 O vencimento da Conta Mensal Complementar ocorrerá no 10º dia após sua emissão e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.
- 8.2.3 Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento da Conta Mensal Complementar no vencimento estabelecido no subitem 8.2.2, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informadas na CMC.







## companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 8.2.4 A **SABESP** se reserva o direito de suspender o fornecimento de água do local pré-estabelecido em contrato com endereço do RGI 02958706/99 na **Av. Alcides Cagliari, nº 2.281**, no caso do não pagamento até a data do vencimento da Conta Mensal Complementar, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 8.2.5 Havendo atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos do vencimento da Conta Mensal Complementar, a **SABESP** poderá considerar rescindido o contrato e a partir do 1º dia do mês subsequente à rescisão passará a faturar todos os RGI's deste contrato na tarifa comercial ou industrial normal publicada na Imprensa Oficial do Estado, vigente à época do encerramento do contrato, além da aplicação das sanções pertinentes, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**.
- 8.3 Eventuais dúvidas sobre as contas não serão motivo para suspensão de pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em procedimento à parte, nos escritórios da **SABESP**, os quais atendem a ligação em questão.

### CLÁUSULA 9ª – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 9.1 A **SABESP** poderá suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, ora contratado, ficando isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização a eventuais prejuízos causados a qualquer das empresas contratantes, quando a suspensão se verificar em razão de caso fortuito ou força maior, ordem expressa de autoridade competente, ou impedimento legal, desde que ocorridas sem culpa e por fatos fora de controle da **SABESP**.
- 9.1.1 Os casos acima especificados serão comunicados à **CONTRATANTE**, através do **Eng. Alexandre de Oliveira Solis** com endereço à **Av. Alcides Cagliari, nº. 2.281**, município de Botucatu.

### CLÁUSULA 10 – RESCISÃO

- 10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 9ª, a infração de quaisquer das cláusulas do presente contrato, por uma das partes, facultará à outra considerá-lo rescindido, desde que a infração não seja sanada dentro do prazo compatível, após a notificação expressa feita pela parte prejudicada.
- 10.2 Decorridos 6 (seis) meses do início da vigência contratual, o presente contrato poderá, também, ser rescindido por qualquer das partes, independente do pagamento de qualquer ônus ou penalidade, mediante comunicação escrita, neste sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo às partes o cumprimento regular das obrigações contratuais até a data da efetiva rescisão.





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

### CLÁUSULA 11 – REVISÃO DO CONTRATO

- 10.1 O volume da demanda firme deverá ser revisado anualmente pela Sabesp, no mês de aniversário do contrato, com base no consumo dos últimos doze meses, ou por iniciativa de qualquer das partes, após um intervalo mínimo de 6 (seis) meses do início do contrato ou da última revisão.
- 10.2 O volume de demanda firme revisado dever ser de, no mínimo, 80% do volume médio medido.
- 10.3 Esta revisão poderá alterar o volume de demanda firme e/ou tarifa de contrato considerando os seguintes critérios:
- 10.2.1- Quando o recálculo da demanda firme resultar em um percentual de 20%, superior ou inferior, do volume de demanda firme vigente.
- 10.2.2- Quando o recálculo da demanda firme alterar a tarifa, pelo resultado da ponderação do consumo e/ou mudança de faixa de tarifa publicada no comunicado tarifário vigente.
- 10.3 Todas as alterações contratuais, seja de valor ou volumes, serão comunicadas a CONTRATANTE por meio de carta.
- 10.4 Caso a **CONTRATANTE** não se manifeste no prazo de 10 dias corridos, a alteração será efetivada no 1º dia do mês subsequente ao prazo dado para a sua validação.

### CLÁUSULA 12 - VALOR

- 11.1 O valor do presente contrato é estimado em **R\$ 734.760,00 (Setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta reais)**, correspondente a **12** meses de fornecimento de água potável e serviços de coleta de esgotos, podendo sofrer alterações em função do volume de água efetivamente medido pela **SABESP**.

### CLÁUSULA 13 – ANEXOS

- 12.1 Os documentos a seguir relacionados, rubricados pelos representantes das partes, integram o presente como anexo:
- 12.1.1 **Anexo I - Relação das Ligações/Água e Esgotos - RGI's Objetos do Contrato**
- 12.1.2 **Anexo II – Condições de Elegibilidade do Contrato**
- 12.1.3 **Anexo III- Tarifa de Contrato**



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

### CLÁUSULA 11 – REVISÃO DO CONTRATO

- 10.1 O volume da demanda firme deverá ser revisado anualmente pela Sabesp, no mês de aniversário do contrato, com base no consumo dos últimos doze meses, ou por iniciativa de qualquer das partes, após um intervalo mínimo de 6 (seis) meses do início do contrato ou da última revisão.
- 10.2 O volume de demanda firme revisado dever ser de, no mínimo, 80% do volume médio medido.
- 10.3 Esta revisão poderá alterar o volume de demanda firme e/ou tarifa de contrato considerando os seguintes critérios:
- 10.2.1- Quando o recálculo da demanda firme resultar em um percentual de 20%, superior ou inferior, do volume de demanda firme vigente.
- 10.2.2- Quando o recálculo da demanda firme alterar a tarifa, pelo resultado da ponderação do consumo e/ou mudança de faixa de tarifa publicada no comunicado tarifário vigente.
- 10.3 Todas as alterações contratuais, seja de valor ou volumes, serão comunicadas a CONTRATANTE por meio de carta.
- 10.4 Caso a **CONTRATANTE** não se manifeste no prazo de 10 dias corridos, a alteração será efetivada no 1º dia do mês subsequente ao prazo dado para a sua validação.

### CLÁUSULA 12 - VALOR

- 11.1 O valor do presente contrato é estimado em **R\$ 734.760,00 (Setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta reais)**, correspondente a **12** meses de fornecimento de água potável e serviços de coleta de esgotos, podendo sofrer alterações em função do volume de água efetivamente medido pela **SABESP**.

### CLÁUSULA 13 – ANEXOS

- 12.1 Os documentos a seguir relacionados, rubricados pelos representantes das partes, integram o presente como anexo:
- 12.1.1 **Anexo I - Relação das Ligações/Água e Esgotos - RGI's Objetos do Contrato**
- 12.1.2 **Anexo II – Condições de Elegibilidade do Contrato**
- 12.1.3 **Anexo III- Tarifa de Contrato**







companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

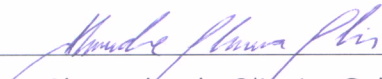
### CLÁUSULA 14 - FORO

13.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

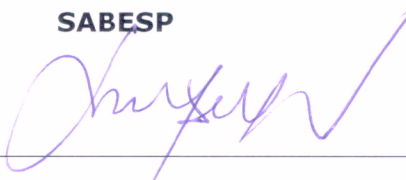
São Paulo, 15 de Março de 2013

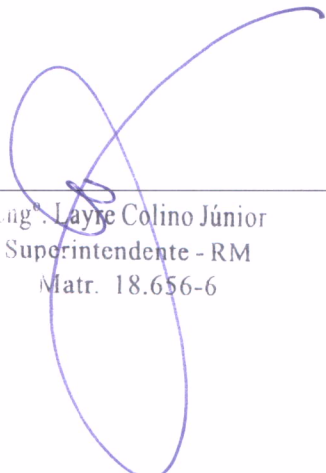
#### CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre de Oliveira Solis  
RG: 19.209.545-6 SSP/SP

  
\_\_\_\_\_  
Silvia Maria Cappelletti  
RG: 16.792.963 SSP/SP

#### SABESP

  
\_\_\_\_\_  
Engº Luiz Paulo de Almeida Neto  
Diretor de Sistemas Regionais

  
\_\_\_\_\_  
Engº Layre Colino Júnior  
Superintendente - RM  
Matr. 18.656-6

#### TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_







---

## EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A

---

### ANEXO II - Condições de Elegibilidade do Contrato

Para enquadramento à tarifa diferenciada para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água praticada pela SABESP, a CONTRATANTE atende aos requisitos:

1. Ser cliente com imóveis que tenham as ligações cadastradas nas categorias de uso comercial e/ou industrial.
2. As instalações prediais devem estar de acordo com as normas da SABESP.
  - 2.1. Adequar os hidrômetros quando necessário.
  - 2.2. Possuir reservatório de água com capacidade mínima para 24(vinte e quatro) horas de abastecimento, conforme consumo diário do imóvel.
3. Ter um consumo mensal de água igual ou superior a 3.000m<sup>3</sup> (três mil metros cúbicos).
  - 3.1. No cálculo da demanda firme contratada considera-se pelo menos 80% (oitenta por cento) do volume médio real diferente de 0 (zero) dos últimos 12 (doze) meses dos imóveis sob a responsabilidade da Contratante.
  - 3.2 No caso da **EMBRAER** a demanda firme contratada é de **6.500m<sup>3</sup>/mês**.
4. Garantir a utilização de 100 % (cem por cento) da água SABESP, não podendo se abastecer de fontes alternativas.
5. Utilizar, exclusivamente, os serviços de coleta de esgotos e efluentes da SABESP, quando disponíveis.
6. Estar adimplente com a SABESP na data da assinatura do contrato e em toda a sua vigência.
7. As contas correspondentes às ligações que fazem parte do contrato de demanda firme, inclusive o RGI da fatura complementar, devem estar cadastradas preferencialmente em débito automático.
8. Não haver sobreposição de benefícios em relação às tarifas praticadas neste contrato.